



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.511/2006

**DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE
CARGAS PESADAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas operações de carga e descarga em caminhões acima de dois eixos, nas vias urbanas da região central do Município".

Parágrafo Único - Considera-se região central do Município, a área definida no art. 24 da Lei nº 2.595/92, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, em seu Anexo I (Zona 7).

Art. 2º - Suprimido

Art. 3º - A carga ou descarga de veículo com peso bruto de seis toneladas ou mais, somente ocorrerá em estradas ou rodovias, ou em vias municipais com largura mínima de 12,00m (doze metros).

§ 1º - O horário permitido para a carga e descarga passa a ser compreendido no período da manhã, entre 07:00 às 10:00 horas, e no período da noite, entre 19:00 e 22:00 horas".

§ 2º - Na zona Central da sede do Município, mediante a devida autorização escrita do setor competente da Prefeitura Municipal, fica liberado o estacionamento de caminhões, peruas e similares, para efetuar mudanças residenciais e comerciais.

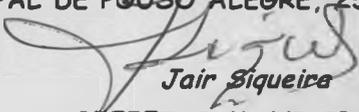
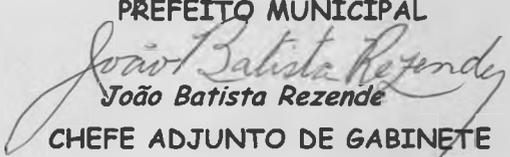
Art. 4º - Os veículos que transitarem por vias urbanas na região central municipal, que compreende a zona 7, em desacordo com o disposto nesta lei, serão multados.

Parágrafo único . A criação do cargo de fiscal de trânsito, bem como a fixação dos valores das multas serão regulados por lei específica, de iniciativa do Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE SETEMBRO DE 2006


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE

Autor: Vereador Raphael Prado